



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013
CONTRATO Nº 095/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **M.M. GODINHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

CONTRATANTE: O Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Rui Barbosa, 337 – Centro, C.N.P.J. nº 17.556.659/0001-21 neste ato representada pela Secretária de Saúde, Sr. Valter Pinheiro Sinimbu, com competência delegada pelo Decreto nº 017/2015 de 22 de Janeiro de 2015 - SEMAD, brasileiro, titular do CPF nº 063.441.192-68, RG: 6106981 PC-PA residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, doravante denominada, **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Denominação Social	M.M. GODINHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME,
Nome de Fantasia	PROTEGE ASSES E SERV TEC DE SEG E MED DO TRABALHO
CNPJ	02.069.259/0001-14
Sede	Av. Marechal Rondon, nº 1061– Santa Clara, Cep: 68.005-120
Responsável Legal	Marilia Carneiro Godinho, brasileira, regularmente inscrito no CRM nº 003084/PA e titular do CPF nº 532.198.307-06, residente e domiciliado na cidade de Santarém na Rubem Reis, nº 300, Bairro: Prainha – Santarém –PA – Cep: 68010-530

Sociedade civil regularmente constituída e que, de acordo com seu contrato social, tem por objeto a prestação de serviço médicos, sem qualquer forma de exclusividade junto à CONTRATANTE.

DO OBJETO

A CONTRATADA obriga- se a prestar à CONTRATANTE, os serviços médicos para Medicina ocupacional, para realização de exames médicos ocupacionais, no Ambulatório de Especialidade dos funcionários públicos que fazem parte do Hospital Municipal de Santarém - HMS, Secretaria Municipal de Santarém - SEMSA, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e demais unidades de referência, tomando ações no sentido de prevenir, diagnosticar e monitorar as doenças decorrentes do trabalho, assim como as patologias que incidam sobre a coletividade dos trabalhadores que laboram nestes estabelecimentos de saúde, e que possam alterar a sua saúde física e mental, baseando-se na redação da Norma Regulamentadora nº 7, do MTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

Cláusula Primeira- Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhido e expressamente designado, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

RELAÇÃO DE MÉDICO RESPONSÁVEL

- Dra. Marília Carneiro Godinho, inscrito no CRM nº 3084 PA, responsável técnico pela **M.M. GODINHO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME.**

Cláusula Segunda - A prestação de serviços médicos em Medicina Ocupacional, para realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de cargo, retorno de afastamento do trabalho e outros que se façam necessários nos moldes da Norma Regulamentadora relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, visando avaliar o trabalhador e a sua condição de saúde para determinadas funções e/ou ambientes, procurando ajustar o trabalho ao trabalhador; indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com sua situação de saúde, orientando-o, se necessário, no referido processo de adaptação. A prestação deste serviço terá lugar no Ambulatório de Especialidades, aos funcionários públicos que integram o Hospital Municipal de Santarém- HMS, Secretaria Municipal de Saúde de Santarém – SEMSA, Unidade de Pronto Atendimento - UPA e demais unidades de referências.

Cláusula Terceira - A contratada obriga-se manter um profissional médico necessário ao funcionamento dos serviços contratados, no Ambulatório de Especialidades identificado na cláusula segunda sob pena de infringência deste instrumento.

Cláusula Quarta- Obriga-se a CONTRATADA a designar médicos para prestar serviços à CONTRATANTE que tenham, necessária e obrigatoriamente, residência e título de especialista na especialidade ora contratada, devendo o profissional estar registrado e em dia junto ao CRM e ao órgão regulador de sua especialidade.

Cláusula Quinta- Para fins de instruir a presente contratação e conhecimento dos profissionais que prestam serviços nos locais referidos na cláusula segunda e ainda para confecção de crachá a fim de que tais prestadores de serviço transitem nas dependências do ambulatório de Especialidades onde, a CONTRATADA obriga-se a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa (nome, estado civil, número de RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade, endereços residencial e do consultório, número dos telefones comercial, celular, residencial) dos médicos que ela designar para prestar serviços e cópias autenticadas dos seguintes documentos.

- a) Diploma de graduação em medicina;
- b) Certificado de conclusão de residência;
- c) Certificado de Registro juntos ao órgão regulador da especialidade;
- d) Carteira do CRM;
- e) Certidão de quitação de anuidade do CRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula Sexta- A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE os equipamentos necessários para a realização dos serviços da especialidade acima mencionada.

Cláusula Sétima- Para que a CONTRATADA preste os serviços aqui combinados, a CONTRATANTE lhe repassará os equipamentos necessários de sua especialidade, obrigando-se a CONTRATADA a cuidar e zelar pela sua integridade como se seus fossem, respondendo perante pelos danos a eles causados por culpa ou dolo dos seus prepostos que os utilizarem, ficando desde já autorizado o desconto na fatura do valor equivalente ao dano causado.

Cláusula Oitava- Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais itens necessários ao desenvolvimento da especialidade em questão deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer, equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona- Prestar os serviços aqui pactuados.

Cláusula Décima- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos que ela designar para prestar serviços nas dependências do Ambulatório de Especialidades.

Cláusula Décima Primeira- Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviço até o dia 03 de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior.

Cláusula Décima Segunda- Enviar à CONTRATANTE comprovação de recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos por ela designadas para prestar serviços à CONTRATANTE, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

Cláusula Décima Terceira- Em caso de alteração no programa de prestação de serviços a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo mínimo de 15 dias.

Cláusula Décima Quarta- Manter atualizados os Prontuários Clínico Ocupacionais de acordo com a Norma Regulamentadora nº7 estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, observando as informações de diagnósticos e de procedimentos, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o arquivamento destas informações como preceitua seu item 7.4.5.1, que os prontuários médicos devem ser guardados pelo período mínimo de 20 anos. Essa regra também se aplica aos hospitais e clínicas de uma forma geral, conforme Resolução 1.821 / 2007 do Conselho Federal de Medicina.

Cláusula Décima Quinta- Integrar-se e comprometer-se com a política e gestão integrada de qualidade, saúde, segurança, meio ambiente e responsabilidade social da CONTRATANTE objetivando a saúde do trabalhador da saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Décima Sexta- Pagar o preço combinado, nos termos do presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima- O fornecimento de impressos, materiais e recursos humanos utilizado nesta prestação de serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Oitava- Obrigatoriedade do cumprimento da NR7, NR9 e da NR 32 do MTE, contendo orientações sobre medidas de segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, bem como a obrigatoriedade de promover anualmente a vacinação dos mesmos e favorecer a realização de exames complementares ,quando necessários.

Cláusula Décima Nona - Acompanhar a prestação de serviços da CONTRATADA, visando o bom monitoramento dos exames ocupacionais.

Cláusula Vigésima - Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta, para que ela tome as providências que cada caso requerer.

DO PREÇO

Cláusula Vigésima Primeira - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente os valores de até **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensal**, conforme TABELA DE PROCEDIMENTO abaixo relacionado.

TABELA DE PROCEDIMENTO

Especialidade	Atividade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Médica do Trabalho	Serviços médicos para Medicina ocupacional, para realização de exames médicos ocupacionais, no Ambulatório de Especialidades dos funcionários públicos que fazem parte do Hospital Municipal de Santarém - HMS, Secretaria Municipal de Santarém - SEMSA, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e demais unidades de referências (03horas/dia - 03 vezes na semana, das 13:00h às 16:00h /12 consultas/dia)	12	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

R\$ 4.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretária Municipal de Saúde-SEMSA nas seguintes dotações. Nos demais exercícios no orçamento futuro.

10.302.00042.100.0834.3.3.90.39.00.00.0100000000
10.302.00042.100.0836.3.3.90.39.00.00.0229000000
10.302.00042.103.0886.3.3.90.39.00.00.0100000000

10.302.00042.103.0887.3.3.90.39.00.00.0229000000
10.302.00042.101.0860.3.3.90.39.00.00.0100000000
10.302.00042.101.0861.3.3.90.39.00.00.0229000000

Cláusula Vigésima Segunda - O repasse será efetuado mediante a emissão e apresentação de respectiva e competente nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Cláusula Vigésima Terceira A CONTRATADA autorizada a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar, para fins de apuração de percentagem, os valores efetivamente recebidos pela Tesouraria e a proceder a retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

Cláusula Vigésima Quarta- A CONTRATADA assume a obrigação de, mensalmente, apresentar à CONTRATANTE cópias autenticadas do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e FGTS dos empregados e/ou prepostos designados para a prestação de serviços ora pactuadas dentro das dependências da CONTRATANTE, sob pena de retenção do valor que lhe for devido até que tal obrigação seja cumprida.

DO REAJUSTE

Cláusula Vigésima Quinta- Os valores estipulados na Cláusula Vigésima Primeira serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde desde que garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

DO PRAZO

Cláusula Vigésima Sexta- Este contrato é celebrado para vigorar de **02 de Maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser renovado automaticamente por igual período e assim sucessivamente se não for denunciado 30 (trinta dias) antes do seu término pelo CONTRATANTE, ou ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

DAS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

Cláusula Vigésima Sétima- A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do hospital acima mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

Cláusula Vigésima Oitava - Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

Cláusula Vigésima Nona - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Cláusula Trigésima - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

Cláusula Trigésima Primeira - A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (contratada), inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.

Cláusula Trigésima Segunda - A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

Cláusula Trigésima Terceira - Eventuais despesas, custas processuais e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

Cláusula Trigésima Quarta - Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Cláusula Trigésima Quinta - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada.

Cláusula Trigésima Sexta - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado por seus empregados ou prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada, a nenhum título, por eles, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Único- A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo utilizado aqui genericamente) dos integrantes da sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

MULTA COMPENSATÓRIA (cláusula penal)

Cláusula Trigésima Sétima - A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor geral mensal pago a título de preço pelos serviços contratados e efetivamente devidos, no mesmo mês de ocorrência do fato que constituiu a infringência contratual, sem prejuízo da rescisão imediata do presente instrumento e da adoção das medidas judiciais cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada baseia-se no princípio da liberdade de contratar.

MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES

Cláusula Trigésima Oitava - As partes declaram que suas vontades estão manifestamente retratadas neste contrato e que não há qualquer reserva mental que possa ser aplicada neste caso.

Cláusula Trigésima Nona - A CONTRATANTE declara que não tem conhecimento de qualquer situação que implique na invocação do artigo 110 e seguintes do Código Civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quadragésima - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

Cláusula Quadragésima Primeira - Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

DO FORO

Cláusula Quadragésima Segunda - As partes elegem o foro da comarca de Santarém/PA para solução de eventuais pendências.

Santarém, 29 de Abril de 2016.

CONTRATANTE
SR. VALTER PINHEIRO SINIMBU
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 017/2015

CONTRATADA
M.M. GODINHO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
PROTEGE ASSES E SERV TEC DE SEG E MED
DO TRABALHO
CNPJ: 02.069.259/0001-14
Marília Carneiro Godinho
CPF nº 532.198.307-06

Testemunhas:
